

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

de 2012

(Do Sr.. Sarney Filho)

Requerimento de Informação ao Senhor Ministro da Saúde, sobre a concessão de registro para os agrotóxicos Singular BR, Acetamiprid CCAB 200 SP e outros, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Saúde, **Pedido de Informação**, tendo em vista (i) a matéria intitulada: “Após denunciar irregularidades, gerente da Anvisa é demitido”, veiculada na *Folha de São Paulo*, em 21 novembro do corrente; (ii) a afirmação do senhor Luís Cláudio Meirelles, nesta matéria, de que: “Primeiramente identificamos irregularidade em um produto, posteriormente em mais cinco, e recentemente em mais um, com problemas de mesma natureza. Para cada um deles foi instruído um dossiê com a identificação da irregularidade e a anexação de todas as provas que mostram que o Informe de Avaliação Toxicológica foi submetido para liberação sem a devida análise toxicológica”; (iii) a matéria intitulada: “Governo contraria regra e aprova agrotóxico mais nocivo à saúde”, veiculada na Folha de São Paulo, página A17, em 29 de novembro do corrente; (iv) a afirmação, nesta matéria, de que: “A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) contrariou procedimentos internos e aprovou, em fevereiro, a liberação de um agrotóxico mais nocivo à saúde do que outro que já estava à venda, com o mesmo princípio ativo e para o mesmo fim” de que: “O inseticida para cana Singular BR, da Ourofino Agronegócio, passou pela avaliação da Anvisa e obteve registro no Ministério da Agricultura mesmo sendo mais tóxico do que seu produto de referência, o

Regent 800 WG, da Basf, há anos no mercado” e de que: “Assim, a CCAB obteve o registro do Acetamiprid CCAB 200 SP sob o argumento de que o ingrediente acetamiprido já tinha registro no país.”

1- Quais as providências que a ANVISA está tomando no sentido de atender ao disposto na Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 7.802 de 1989), que proíbe o registro de um novo produto que seja mais tóxico do que outro já registrado para o mesmo fim, e seu Decreto regulamentar (Decreto nº 4.074 de 2002), no que concerne aos Informes de Avaliação Toxicológica dos agrotóxicos liberados?

2- Quais os outros 5 (cinco) produtos, citados na matéria, que apresentam irregularidades na concessão dos Informes de Avaliação Toxicológica? Qual classe toxicológica de cada um deles, incluindo o Singular BR e o Acetamiprid CCAB 200 SP?

3- Os informes referentes as Avaliações Ecotoxicológicas, cuja aprovação é de responsabilidade do Ibama, foram considerados no processo de aprovação destes agrotóxicos pela Anvisa?

4- Gentileza fornecer cópia do parecer/resposta da Advocacia Geral da União – AGU, concernente a afirmação do jornal de que: “Em resposta à Anvisa, a AGU argumentou que o decreto de 2002 que regulamenta a lei dos agrotóxicos muda a definição dos “novos produtos”, restringindo a exigência de menor risco toxicológico somente a produtos com “ingrediente ativo ainda não registrado no Brasil”.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos de todo o mundo, com ênfase para os inseticidas.

Conforme relatório divulgado em 24 de janeiro de 2011, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, “a maioria dos agrotóxicos comercializados no Brasil são classificados como perigosos ou muito perigosos para o meio ambiente”, ou seja, são classificados como de classe 1 (altamente perigosos) ou de classe 2 (muito perigosos).

No mesmo relatório estão sublinhados os riscos dos agrotóxicos para a natureza, que vão desde “as interferências nos processos de respiração do solo e distribuição de nutrientes, até a mortandade de espécies de aves e peixes”.

Obviamente, os efeitos à saúde humana, também não são desprezíveis, pelo contrário, várias situações envolvendo diversos princípios ativos, foram relatadas, tais como danos ao sistema nervoso central e periférico, alteração do funcionamento dos músculos, do cérebro e glândulas, intensificação dos processos alérgicos e dos casos de asma e até mesmo de câncer e de alterações mutagênicas, tem sido relatadas.

Desta forma, entendimentos e ações que venham a flexibilizar a obtenção de registros de agrotóxicos, agindo, justamente, contra o “Princípio da Precaução” e do bem estar da população, devem ocorrer mais em nosso país.

Por esses motivos, Senhor Presidente, faz-se necessário a obtenção das informações ora requeridas, que possibilitem subsidiar os encaminhamentos apropriados no âmbito do Parlamento Brasileiro.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2012.

Deputado SARNEY FILHO
Líder do PV